PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.030, de 12 de dezembro de 1991

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS KISKAY LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS KISKAY LTDA., estabelecida nesta cidade à Rua Papa-Piri n.70, inscrita no CGC/MF sob n. 78.290.681/0001-67, em caráter resolúvel, uma área de terras medindo 4.205,263 metros quadrados, a ser denominada lotes ns. 199/198-3/2 e 200/5-A, situados na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações:

1 - Lote n. 199/198-3-2, com área de 4.113.795 metros quadrados: "Iniciando com um marco de madeira cravado na divisa do lote n. 199/198-3-1, no rumo NW 64.40'SE, medindo 168,23 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n. 199/198-1, no rumo SW 25.20 NE, medindo 25,00 metros até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote n. 199/198-3-2/1, no rumo SE 64.40'NW, medindo 132,50 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n.200/5-A, no rumo SE 70.53'NW, medindo 36,61 metros até um outro marco cravado na divisa do lote n.199/198-2 (Rua Jurutau); e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote acima mencionado, no rumo NE 25.20'SW, medindo 19,88 metros até o ponto de partida", destacado do lote maior n.199/198, matriculado sob n. 1.4745, no Cartório de Registro de Imóveis - 2. Ofício, desta comarca;

2 - Lote n.200/5-A, com área de 91,468 metros quadrados - "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote n.200/4 (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote n.199/198-3-2, no rumo NW 70.53'SE, medindo 36,61 metros, até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote n. 200/5, no rumo SE 64.40'NW, medindo 35,75 metros até um outro marco cravado na divisa do lote n. 200/4 (Rua Jurutau); e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote acima mencionado, no rumo NE 25.20'SW, medindo 5,12 metros, até o ponto de partida", destacado do lote maior n.200, matriculado sob n. R-4723, no Cartório de Registro de Imóveis - 2. Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) Edificar em alvenaria, a área de 1.000,00 metros quadrados, a saber:

I - Edificará a área de 500,00 metros quadrados no prazo de 06 (seis) meses;

II - Edificará a área de 300,00 metros quadrados no prazo de 12 (doze) meses;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

III - Edificará os restantes 200,00 metros quadrados, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

b) A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor de domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser contruído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei Municipal nro. 1.809, de 03 de dezembro de 1990

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de dezembro de 1991

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. Cidade
14/12/91
Funcionária

SE/osapb

LEI Nº 2.030, de 12 de dezembro de 1991

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS KISKAY LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a doar à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS KISKAY LTDA., estabelecida nesta cidade à Rua Papa-Piri nº 70, inscrita no CGC/MF sob nº 78.290.681/0001-67, em caráter resolúvel, uma área de terras medindo 4.205,263 metros quadrados, a ser denominada lotes nºs 199/198-3/2 e 200/5-A, situados na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações:

1 - Lote nº 199/198-3-2, com área de 4.113.795 metros quadrados: "Iniciando com um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 199/198-3-1, no rumo NW 64.40'SE, medindo 168,23 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 199/198-1, no rumo SW 25.20 NE, medindo 25,00 metros até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote nº 199/198-3-2/1, no rumo SE 64.40'NW, medindo 132,50 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 200/5-A, no rumo SE 70.53'NW, medindo 36,61 metros até um outro marco cravado na divisa do lote nº 199/198-2 (Rua Jurutau); e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote acima mencionado, no rumo NE 25.20'SW, medindo 19,88 metros até o ponto de partida", destacado do lote maior nº 199/198, matriculado sob nº 1.4745, no Cartório de Registro de Imóveis - 2. Ofício, desta comarca;

2 - Lote nº 200/5-A, com área de 91,468 metros quadrados "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 200/4 (Rua Jurutau), segue confrontando com o lot enº 199/198-3-2, no rumo NW 70.53'SE, medindo 36,61 metros, até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote nº 200/5, no rumo SE 64. 40'NW, medindo 35,75 metros até um outro marco cravado na divisa do lote nº 200/4 (Rua Jurutau); e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote acima mencionado, no rumo NE 25.20'SW, medindo 5,12 metros, até o ponto de partida", destacado do lot e maior nº 200, matriculado sob nº R-4723, no Cartório de Registro de Imóveis - 2. Ofício, desta comarca.

Art. 2º A donatária se compromete a:

a) Edificar em alvenaria, a área de 1.000,00 metros quadrados, a saber:

I - Edificará a área de 500,00 metros quadrados no prazo de 06 (seis) meses;

II - Edificará a área de 300,00 metros quadrados no prazo de 12 (doze) meses;

III - Edificará os restantes 200,00 metros quadrados, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

b) A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor de domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º A não construção da obra nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Ed. nº 868
SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Data de adm
11 / 12 / 1991
FUNCIONÁRIO

ção.

Art. 5º A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei Municipal nº 1.809, de 03 de dezembro de 1990.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de dezembro de 1991

Dr. Antonio Grassano Junior
Prefeito

Rubens Antonio Ortiz
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural